

Nota técnica

Orientações ao Sistema Prisional no Enfrentamento da COVID-19

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Plano Estadual de Contingência do Ceará para respostas às Emergências em Saúde Pública Novo Coronavírus (2019-nCOV);

Considerando a adesão do Estado em 2014, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhece que as pessoas privadas de liberdade, o ambiente de confinamento e outros locais de detenção, provavelmente são mais vulneráveis ao surto de doença por coronavírus (Covid-19) do que a população em geral, devido às condições confinadas por longos períodos, atuando como fonte de infecção, amplificação e disseminação de doenças;

Considerando a Portaria nº 146, de 17 de março de 2020, da SAP, que dispõe sobre as medidas de segurança a serem adotadas nas Unidades Penitenciárias do Estado do Ceará para prevenção e combate de possíveis casos do novo coronavírus (Covid-19).

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), emite nota técnica com recomendações à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), no intuito de orientar sobre as medidas que vêm sendo adotadas para conter a epidemia/pandemia do coronavírus no Estado, baseadas nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e da Vigilância Epidemiológica da SESA/CE.

Nota técnica

Orientações ao Sistema Prisional no Enfrentamento da COVID-19

1. ORIENTAÇÕES À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ

- a) Reafirmamos a importância da continuidade da restrição, das visitas sociais, dos cursos profissionalizantes e educacionais, das atividades e assistência religiosa, escoltas judiciais e escoltas hospitalares, exceto as emergenciais com o intuito de prevenir a contaminação em massa.
- b) Reafirmamos a importância da suspensão das transferências de presos entre as Unidades Prisionais, além de mudança de ala para ala dentro do próprio presídio e entre as celas, salvo em casos emergenciais e/ou extremamente necessários.
- c) Reafirmamos que os internos ao ingressarem no Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC) devem ser submetidos a uma rigorosa avaliação clínica pelo setor de saúde, permanecendo em observação por 14 dias, em espaço adequado para quarentena. Essa recomendação também se aplica aos presos oriundos da Polícia Civil.
- d) Sugerimos que todos os estabelecimentos prisionais reservem espaços para quarentena e isolamento, assim como para acolhimento e tratamento dos casos de sintomáticos respiratórios suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, de acordo com protocolos vigentes.
- e) Recomendamos a limpeza diária das celas, com água, sabão e água sanitária, desde o piso da cela, até o banheiro grades.
- f) Recomendamos identificar e separar os grupos de risco (idosos com idade igual ou superior 60 anos, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão, dentre outros) em todos os estabelecimentos prisionais.
- g) Para os casos de agravamento por contaminação pelo novo coronavírus no regime fechado, recomenda-se, como medida adequada, o isolamento de coorte (grupo de pessoas infectadas e com sintomas que estão sendo acompanhadas no tempo de 14 dias). A ventilação da sala deve ser adequada, mantendo os padrões de segurança e disponibilização dos meios preconizados de higiene e etiqueta respiratória.

Nota técnica

Orientações ao Sistema Prisional no Enfrentamento da COVID-19

- h) As pessoas privadas de liberdade de uma mesma cela que foram expostas a um indivíduo com sintomas respiratórios sugestivos para a Covid-19, devem ser acompanhadas como uma coorte de expostos (grupo de pessoas expostas sem sintomas que serão acompanhadas no tempo de 14 dias),
- i) Monitorando o surgimento de novos casos sintomáticos, respeitando as medidas de isolamento.
- j) Os casos de agravamento das pessoas privadas de liberdade sintomáticas respiratórias, com suspeita ou confirmadas por Covid-19, deverão seguir as orientações dos fluxos para os casos de urgência que estão definidos nos planos de contingência Federal e Estadual.
- k) O transporte das pessoas sintomáticas deve considerar a ventilação natural e ser devidamente higienizado antes e depois do traslado, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme preconiza a Nota da Técnica nº 04/2020, de 21 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- l) Reafirmamos que os presos que se encontram internados em hospitais, após receberem alta médica e retornarem às Unidades Prisionais de origem, deverão permanecer em observação, pelo período de 14 (quatorze) dias.

2. ORIENTAÇÕES AOS POLICIAIS PENAIS

- a) Sugerimos que ao entrar na unidade seja aferida a temperatura (considera-se febre valores acima de 37,8°) na recepção, bem como realizar a lavagem das mãos com água e sabão. Deve ser lançado mão do álcool em gel apenas na ausência de lavatório e sabão. Após esse procedimento, orientamos o uso EPI's, sempre que necessário.
- b) Em caso de pessoa sintomática na cela, recomenda-se que seja feita a comunicação imediata à equipe de saúde prisional para que sejam tomadas as medidas necessárias, como por exemplo: a retirada do interno da cela, o isolamento imediato do mesmo e a adoção do uso obrigatório de máscara cirúrgica, com troca diária, obedecendo criteriosamente os protocolos diretrizes do Plano de contingência para o novo coronavírus.
- c) Orientamos que caso apresente sintomas gripais, seja feita a comunicação imediata a equipe de saúde prisional da unidade para que sejam tomadas as medidas necessárias.

- d) Recomenda-se limitar a movimentação excessiva de policiais penais no pavilhão em que haja casos suspeitos de infecções respiratórias, sendo permitido o estritamente necessário;
- e) À equipe do dia que estiver na custódia de pavilhão ou cela com casos suspeitos de sintomáticos respiratórios, recomenda-se a não circulação pelos pavilhões ou celas em que não haja sintomáticos respiratórios, a fim de evitar a disseminação da infecção
- f) Ao realizar o transporte das pessoas sintomáticas deve ser utilizado EPI's, conforme preconiza a Nota da Técnica nº 04/2020, de 21 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. ORIENTAÇÕES A EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

- a) Sugerimos que ao entrar na unidade seja aferida a temperatura (considera-se febre valores acima de 37,8°) na recepção, bem como realizar a lavagem das mãos com água e sabão. Deve ser lançado mão do álcool em gel apenas na ausência de lavatório e sabão. Após esse procedimento, orientamos o uso EPI's, sempre que necessário.
- b) Orientamos que caso apresente sintomas gripais, seja feita a comunicação imediata a equipe de saúde prisional da unidade para que sejam tomadas as medidas necessárias.
- c) Realizar busca ativa diária de possíveis casos de sintomáticos respiratórios nos pavilhões, adotando procedimentos de identificação de sinais e sintomas respiratórios, através do preenchimento da ficha clínica utilizada pelo presídio, do custodiado no estabelecimento prisional.
- d) Em caso de pessoa privada de liberdade sintomática, o isolamento da cela deve ser de imediato, assim como o uso obrigatório de máscara para os internos da cela, mantendo os mesmos em período de quarentena por um período de 14 dias. Orienta-se que para a realização do (s) teste (s) para a Coronavírus, devem seguir a Nota técnica teste rápido da Covid - 19 da SESA.
- e) Limitar a circulação de vários profissionais da equipe no pavilhão ou cela com casos suspeitos de Coronavírus ou outras doenças respiratórias, como também pelos pavilhões ou celas em que não haja sintomáticos respiratórios;

Nota técnica

Orientações ao Sistema Prisional no Enfrentamento da COVID-19

- f) Seguir os protocolos de isolamento e uso de máscaras para os sintomáticos respiratórios suspeitos de Covid-19 e/ou confirmados, bem como realizar a notificação dos casos dentro das primeiras 24 horas, por meio da Ficha de Notificação de Casos suspeitos de Covid-19, conforme orientação do Ministério da Saúde. Ao notificar as pessoas privadas de liberdade que seja colocado o endereço da Unidade Prisional, para fins de dados epidemiológicos.
- g) Seguir o fluxo, de acordo com os Protocolos de Manejo Clínico constantes nos Planos de Contingência, disponibilizados para as pessoas com sinais e sintomas de agravamento do Coronavírus, para o atendimento na Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- h) Comunicar, imediatamente, à direção da Unidade Prisional, para o devido isolamento, a identificação de uma pessoa sintomática respiratória suspeita de Covid-19, mantendo a vigilância diária da cela e do pavilhão, bem como comunicar com urgência a SESA por meio das Referências Técnicas da Saúde Prisional, o (s) caso (s) suspeito (s) e/ou confirmado (s).
- i) Promover ações de educação em saúde para as pessoas privadas de liberdade e policiais penais, com temáticas voltadas para a prevenção do Covid-19: orientações sobre o agravo (O que é o coronavírus?), noções de prevenção das formas de contaminação (Prevenção Coronavírus), como a higiene corporal e das mãos, evitando levar à boca nariz e olhos, etiqueta de respiração lavar sempre as mãos com água e sabão (Etiquetas de Higiene).
- j) Orientar às pessoas privadas de liberdade a limpeza diária da cela, com materiais de limpeza disponíveis como água, sabão e água sanitária, desde o piso da cela até o banheiro e grades.
- k) Ressaltamos a importância do uso racional dos EPI's, mantendo as medidas de segurança.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Acesso em: 07 de abril de 2020.

BRASIL. Gabinete da Presidência da república. **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo.

Nota técnica

Orientações ao Sistema Prisional no Enfrentamento da COVID-19

BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA. Os 5 momentos para higienização das mãos. Acesso em: 07 de abril de 2020.

DECRETOS Nº 33.510 DE 16 DE MARÇO DE 2020. Referente a situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. Diário Oficial do Estado do Ceará. Publicado no DOE - CE, 16 de março de 2020. Órgão: Casa Civil.

DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Que intensifica as medidas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. Diário Oficial do Estado do Ceará. Publicado no DOE - CE em 19 de março de 2020. Órgão: Casa Civil.

DECRETO Nº 33.530, DE 28 DE MARÇO DE 2020. Que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento ao avanço do Novo Coronavírus no estado. Diário Oficial do Estado do Ceará. Publicado no DOE - CE em 28 de março de 2020. Órgão: Casa Civil.

DECRETO Nº 33.536, DE 05 DE ABRIL DE 2020. Que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará. Publicado no DOE - CE em 05 de abril de 2020. Órgão: Casa Civil.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/>>. Acesso em: 07 de abril de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Disponível em: <<https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>>. Acesso em: 07 de abril de 2020.

PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Que dispõe sobre as medidas de segurança a serem adotadas nas Unidades Penitenciárias do Estado do Ceará para prevenção e combate de possíveis casos do novo coronavírus (Covid-19). Secretaria da Administração Penitenciária/SAP-CE.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA. Disponível em: <<https://coronavirus.ceara.gov.br/>>. Acesso em 07 de abril de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SEI/SEARH - 5142868 - Nota Técnica. PROCESSO nº 00610044.001148/2020-38. Orientações e Recomendações ao Sistema Prisional no Enfrentamento à Infecção do Novo Coronavírus. Rio Grande do Norte. Em: 29 de março